



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 303/2014

São Luís, 03 de outubro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 7 |
| Pleno | 7 |
| Primeira Câmara | 11 |
| Segunda Câmara | 14 |
| Atos dos Relatores | 27 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 935 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 919 de 29 de setembro de 2014, publicada no D.O.E. n.º 301 de 01/10/2014, que concedeu ao servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-premio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2009/2014, a considerar de 13/10 a 11/11/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2014.

Regivania Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 936 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 450/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Folha de Pagamento 2, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2009/2014, a considerar de 13/10/2014 a 11/11/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 926, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2014.

| Nº | MATR. | NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | | DE Classe/ Padrão | PARA Classe/Padrão |
|----|-------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------|----------------------|-----------------------|
| | | | | MAR/2013 | SET/2014 | | |
| 01 | 5975 | Antônio Ribeiro Neto | Auditor Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | B / II | B / III |
| 02 | 7195 | Cláudia Maria Irineu Soares | Auditor Estadual de Controle | MAR/2013 | SET/2014 | A / II | A / III |

| | | | Externo | | | | |
|----|------|------------------------------------|--------------------------------------|----------|----------|----------|-----------|
| 03 | 7252 | Edson Luiz Lopes Silva | Auditor Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | ESP. / I | ESP. / II |
| 04 | 7138 | Elpídio Chaves Júnior | Técnico Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | A / II | A / III |
| 05 | 7187 | Fernando José Gomes Abreu | Auditor Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | A / I | A / II |
| 06 | 7229 | Jane Marta Matos | Técnico Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | A / II | A / III |
| 07 | 8763 | José de Fátima Barros | Auxiliar de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | D / III | D / IV |
| 08 | 7260 | José Jorge Mendes dos Santos | Técnico Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | A / I | A / II |
| 09 | 7369 | Maria Irene Rabelo Pereira | Auditor Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | A / III | A / IV |
| 10 | 7203 | Marlete de Fátima Gonçalves Mendes | Técnico Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | A / I | A / II |
| 11 | 7161 | Paulo de Tarcio Castro Nogueira | Auditor Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | A / I | A / II |
| 12 | 7245 | Regivânia Alves Batista | Auditor Estadual de Controle Externo | MAR/2013 | SET/2014 | ESP. / I | ESP. / II |

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de outubro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 927, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Concessão de promoção funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jorge Luís Santos Almeida, matrícula nº 6635, Técnico Estadual de Controle Externo, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, alterada pela Lei nº 9.076/2009, da Classe B Padrão IV, para Classe A Padrão I referente ao período aquisitivo set/2012 a set/2014, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de outubro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE/MA

ATO Nº. 38 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores para cargos em comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o servidor Marcelo Cavalcante Martins, matrícula nº 8565, do cargo em comissão de Assistente do Secretário de Administração, TC-FC-06, a partir do dia 01 de outubro de 2014.

Art. 2.º Nomear a servidora Ana Claudia Mendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, no cargo em comissão de Assistente do Secretário de Administração, TC-FC-06, a partir do dia 01 de outubro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 928, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de novembro de 2014, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de outubro de 2014

Portaria nº 928/14

| Nº | NOME | MATR | FÉRIAS | | EXERCÍCIO | PAG. |
|----|---|-------|----------|----------|-----------|------|
| | | | INÍCIO | FINAL | | |
| 1 | ALINE VIEIRA GARRETO | 12153 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 2 | ANGELA AUGUSTA BRANDÃO FRAZÃO | 4481 | 17/11/14 | 16/12/14 | 2014 | SIM |
| 3 | ANNA KARLLA PITOMBEIRA NUNES E SILVA | 12112 | 10/11/14 | 09/12/14 | 2014 | SIM |
| 4 | ARLENE DOMINICI CAMPOS | 9605 | 17/11/14 | 16/12/14 | 2014 | SIM |
| 5 | CID VEIGA ARRUDA | 9076 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 6 | CLAUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA | 10470 | 10/11/14 | 09/12/14 | 2014 | SIM |
| 7 | CLEY RANDAL TRINTA PINHEIRO | 12617 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 8 | EMILIO RICARDO SANTOS BANDEIRA LIMA | 7096 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 9 | GIORDANO MOCHEL NETO | 6759 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 10 | JACIARA FERREIRA DANTAS | 6270 | 19/11/14 | 18/12/14 | 2014 | SIM |
| 11 | JACQUELINE SOARES MARQUES | 2246 | 11/11/14 | 10/12/14 | 2014 | SIM |
| 12 | JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA | 10579 | 17/11/14 | 16/12/14 | 2014 | SIM |
| 13 | JOSÉ DE FATIMA BARROS | 8763 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 14 | KARLA HERLANGER LIMA BARRETO | 7575 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 15 | LAISE LOBATO ROCHA | 11924 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 16 | LISANGELA MIRANDA SILVA | 9449 | 20/11/14 | 19/12/14 | 2014 | SIM |
| 17 | MARIA APARECIDA DE CARVALHO COSTA | 11114 | 05/11/14 | 04/12/14 | 2014 | SIM |
| 18 | MARIA DULCE PEREIRA DE SOUZA | 10371 | 06/11/14 | 05/12/14 | 2014 | SIM |
| 19 | MARIA MARGARETE DOS SANTOS OLIVEIRA | 8706 | 06/11/14 | 05/12/14 | 2014 | SIM |
| 20 | MARIA OSVANIRA PEREIRA DA COSTA | 12070 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 21 | MARINA COUTO DE MELO | 12591 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 22 | MARYJANE FONSECA GOMES | 7666 | 24/11/14 | 23/12/14 | 2014 | SIM |
| 23 | RAIMUNDO ABDALA DE OLIVEIRA NETO | 5892 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 24 | RAIMUNDO ALVINO CUTRIM | 8029 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 25 | RAPHAELLA DO LAGO BELLO | 2717 | 18/11/14 | 17/12/14 | 2014 | SIM |
| 26 | REGINA LEA SILVA SANTOS | 12005 | 03/11/14 | 02/12/14 | 2014 | SIM |
| 27 | WALBER DA SILVA ABREU | 7674 | 10/11/14 | 09/12/14 | 2014 | SIM |

PORTARIA TCE/MA Nº 922, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Emilio Ricardo Santos Bandeira Lima, matrícula 7096, Auditor Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011, anteriormente suspensas pela Portaria nº 309/11 a considerar no período de 01/10/14 a 30/10/14, conforme memorando nº 174/2014/GAB.CON.S JWLO/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 920 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11105/2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 83 da Lei nº. 8.258/20054, ao Sr. Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula 10843, Procurador de Contas junto a este Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2014, a considerar no período de 29/10/14 a 27/12/14, conforme Processo nº 11105/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente.

PORTARIA TCE/MA N.º 937 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10900/2014/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar afastamento para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei, os servidores Cley Randal Trinta Pinheiro, matrícula 12617, Agente Administrativo da SEMED ora à disposição deste Tribunal e Josué de Sousa Lima, matrícula nº 3897, Vigia da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP) ora à disposição deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Almoxarifado, na 4ª Sessão Ordinária do 2º Tribunal do Júri do ano de 2014, que se realizará no Auditório do Fórum Desembargador Sarney Costa, anexo, 1º andar, localizado à Av. Prof.º Carlos Cunha, s/n – Calhau, nesta cidade, nos dias 7, 9, 13, 15, 17, 21, 23, 29 e 31 de outubro; 4, 6, 10, 12, 14, 18, 24, 26 e 28 de novembro; 2, 4, 10, 12, 16 e 18 de dezembro de 2014, às 08:30 horas.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 919, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as equipes de trabalho especializado da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 50, da Resolução TCE/MA nº 215, de 11 de junho de 2014,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam criadas vinte e três equipes de trabalho especializado no âmbito da Secretaria de Controle Externo (SECEX), sendo:

I – uma de auditoria operacional;

II – uma de acompanhamento da gestão fiscal e de recursos vinculados;

III – uma de desenvolvimento do sistema de auditoria eletrônica;

IV – duas de contas de governo;

V – uma de atos de pessoal;

VI – uma de licitações, contratos administrativos e obras;

VII – uma de convênios e obras;

VIII – duas de contas de gestão dos presidentes de câmara municipal;

IX – duas de contas de gestão dos gestores públicos estaduais;

X – duas de fiscalização dos municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

XI – uma de tomada de contas da administração direta do Poder Executivo Municipal;

XII – uma de contas prestadas pelos gestores públicos da administração indireta dos municípios;

XIII – duas de contas prestadas pelos gestores públicos da administração direta dos municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

XIV – uma de recursos da Educação;

XV – uma de recursos vinculados da Saúde e Assistência Social;

XVI – uma de orientação técnica;

XVII – uma de jurisprudência;

XVIII – uma de normas;

§ 1º As equipes a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV deste artigo serão dirigidas por Supervisor de Controle Externo.

§ 2º As equipes a que se referem os incisos XVI, XVII e XVIII deste artigo serão dirigidas por Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo.

§ 3º Constatada a necessidade do serviço, as equipes de que tratam este artigo poderão contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e, para a realização de trabalhos de complexidade atípica, de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

Seção I**Unidade Técnica de Controle Externo I**

Art. 2º As equipes de trabalho especializado à que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 1º vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo I (UTCEX 1), que tem por finalidade planejar, coordenar e executar fiscalizações pertinentes às atividades de:

I – auditoria operacional;

II – acompanhamento da gestão fiscal e de recursos vinculados, inclusive, quando necessário, emitindo alertas aos jurisdicionados, por delegação dos Relatores;

III – desenvolvimento do sistema de auditoria eletrônica, e;

IV – instrução processual das contas de governo, exceto quanto à decorrente de tomada de contas do Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, inciso II.

§ 1º A equipe a que se refere o inciso I do art. 1º fica responsável pelo exame independente das funções, subfunções, programas, ações governamentais (iniciativas, projetos, atividades e operações especiais), bem como de órgãos e entidades jurisdicionados ao TCE/MA, quanto às dimensões de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, em parceria com a Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), e contribuir para o fortalecimento do controle social.

§ 2º A equipe a que se refere o inciso II do art. 1º fica responsável por atividades de acompanhamento da gestão fiscal e de recursos vinculados, com vistas a assegurar o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde, a observância dos limites da dívida consolidada e mobiliária,

de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária, de inscrição de restos a pagar, da despesa total com pessoal, das disponibilidades e dos gastos das câmaras municipais para fins de consecução das metas fiscais e de transparência da gestão pública, sendo responsável, também, por fornecer informações para emissão de certidões e alertas aos jurisdicionados e sistematizar irregularidades e fatos relevantes para a emissão de parecer prévio sobre as contas de governo ou para o julgamento das contas de gestão.

§ 3º A equipe a que se refere o inciso III do art. 1º fica responsável por atividades de definição de escopo, produção, manutenção, correção, atualização e especificação do software, do ponto de vista contábil, do controle externo e da tecnologia da informação, com vistas a instrumentalizar, em meio eletrônico, as fiscalizações do TCE/MA.

§ 4º As equipes a que se refere o inciso IV do art. 1º ficam responsáveis pela instrução processual das contas de governo, exceto quanto à decorrente de tomada de contas do Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, inciso II.

Seção II

Unidade Técnica de Controle Externo 2

Art. 3º As equipes de trabalho especializado à que se referem os incisos V, VI e VII do art. 1º vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 2 (UTCEX 2), que tem por finalidade planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de análise da legalidade de:

I – atos de pessoal;

II – procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como dos respectivos e decorrentes serviços e obras de engenharia;

III – contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como dos respectivos e decorrentes serviços e obras de engenharia.

§ 1º A equipe a que se refere o inciso V do art. 1º fica responsável por atividades de apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões a servidores públicos civis e militares, estaduais e municipais, ou a seus beneficiários, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

§ 2º A equipe a que se refere o inciso VI do art. 1º fica responsável por atividades de fiscalização de atos e contratos administrativos, bem como de serviços e obras de engenharia deles decorrentes, com fins de assegurar a eficácia do controle externo e sistematizar irregularidades e fatos relevantes para a emissão de parecer prévio sobre as contas de governo ou para o julgamento das contas de gestão.

§ 3º A equipe a que se refere o inciso VII do art. 1º fica responsável por atividades de fiscalização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como de serviços e obras de engenharia deles decorrentes, para fins de assegurar a eficácia do controle externo e sistematizar irregularidades e fatos relevantes para a emissão de parecer prévio sobre as contas de governo ou para o julgamento das contas de gestão.

Seção III

Unidade Técnica de Controle Externo 3

Art. 4º As equipes de trabalho especializado à que se referem os incisos VIII e IX do art. 1º vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 3 (UTCEX 3), que tem por finalidade planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de instrução processual das prestações e tomadas de contas:

I – dos Presidentes das Câmaras Municipais;

II – dos gestores públicos estaduais, e da distribuição da quota–parte pertencente aos municípios, arrecadada pelo Estado, do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e do imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

§ 1º As equipes a que se refere o inciso VIII do art. 1º ficam responsáveis por atividades de fiscalização e instrução processual das prestações de contas, e, na hipótese prevista art. 34, § 3º da Lei Orgânica, de tomada de contas, dos presidentes de Câmara Municipal.

§ 2º As equipes a que se refere o inciso IX do art. 1º ficam responsáveis por atividades de fiscalização e instrução processual das contas dos gestores públicos estaduais e da distribuição da quota–parte pertencente aos municípios, arrecadada pelo Estado, do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, para fins de subsidiar o julgamento das contas de gestão e a publicação oficial dos índices e valores pelo Tribunal.

Seção IV

Unidade Técnica de Controle Externo 4

Art. 5º As equipes de trabalho especializado à que se referem os incisos X, XI e XII do art. 1º vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 4 (UTCEX 4), que tem por finalidade planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de instrução processual:

I – das contas dos gestores públicos da administração direta e dos recursos vinculados à educação básica, à saúde e à assistência social dos municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – das tomadas de contas do Prefeito Municipal inadimplentes com o dever constitucional de prestar de contas, na hipótese prevista art. 9º, § 4º da Lei Estadual nº 8.258, de 2005;

III – das contas dos gestores públicos da administração indireta dos municípios.

§ 1º As equipes a que se refere o inciso X do art. 1º ficam responsáveis por atividades de fiscalização e de instrução processual das contas apresentadas pelos gestores públicos da administração direta e de recursos vinculados à educação básica, à saúde e à assistência social dos municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, exceto quanto à instrução decorrente de tomada de contas do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º A equipe a que se refere o inciso XI do art. 1º fica responsável pela fiscalização e instrução da tomada de contas do Prefeito Municipal inadimplente com o dever constitucional de prestar de contas, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Estadual nº 8.258, de 2005.

§ 3º A equipe a que se refere o inciso XII do art. 1º fica responsável por atividades de fiscalização e instrução processual das contas apresentadas pelos gestores públicos da administração indireta dos municípios.

Seção V

Unidade Técnica de Controle Externo 5

Art. 6º As equipes de trabalho especializado à que se referem os incisos XIII, XIV e XV do art. 1º vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 5 (UTCEX 5), que tem por finalidade planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de instrução processual das contas apresentadas pelos

gestores públicos dos municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, abrangendo:

I – a administração direta;

II – os recursos vinculados à educação básica;

III – os recursos vinculados à saúde e à assistência social.

§ 1º As equipes a que se refere o inciso XIII do art. 1º ficam responsáveis por atividades de fiscalização e de instrução processual das contas apresentadas pelos gestores públicos da administração direta dos municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, exceto quanto à instrução decorrente

de tomada de contas do Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, inciso II desta Portaria.

§ 2º A equipe a que se refere o inciso XIV do art. 1º fica responsável por atividades de fiscalização e de instrução processual das contas apresentadas pelos gestores públicos responsáveis pela aplicação de recursos vinculados à educação básica.

§ 3º A equipe a que se refere o inciso XV do art. 1º fica responsável por atividades de fiscalização e de instrução processual das contas apresentadas pelos gestores públicos responsáveis pela aplicação de recursos vinculados à saúde e à assistência social.

Seção VI

Consultoria Técnica em Controle Externo

Art. 7º As equipes de trabalho especializado à que se referem os incisos XVI, XVII e XVIII do art. 1º vinculam-se à Consultoria Técnica em Controle Externo (COTEX), que tem por finalidade:

I – planejar, coordenar e executar atividades de orientação técnica;

II – sistematização de jurisprudência e de

III – elaboração de atos normativos.

§ 1º A equipe a que se refere o inciso XVI do art. 1º fica responsável por atividades de orientação técnica aos jurisdicionados, aos membros e servidores do Tribunal, competindo-lhe ainda a elaboração de estudos técnicos e pedagógicos voltados à gestão pública responsável, em parceria com a ESCEX.

§ 2º A equipe a que se refere o inciso XVII do art. 1º fica responsável por atividades de acompanhamento e consolidação de deliberações do Tribunal, para fins de sistematização de jurisprudência e de produção de informativos do TCE/MA, em parceria com a ESCEX.

§ 3º A equipe a que se refere o inciso XVIII do art. 1º fica responsável por atividades de elaboração de atos e instruções normativas sobre a organização e o funcionamento do Tribunal, bem como as decorrentes de seu poder regulamentar, competindo-lhe ainda o acompanhamento das alterações normativas de âmbito nacional e estadual, a realização estudos técnicos e jurídicos e a iniciativa de propositura de atualização, e devida regulamentação, das atividades e dos processos do TCE/MA.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As tomadas de contas especiais, previstas nos artigos 13 e 52 da Lei Estadual nº 8.258, de 2005, devem ser instruídas pelas equipes de trabalho especializadas, observando-se o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Art. 9º É competência comum a todas as Unidades Técnicas de Controle Externo a instrução das medidas cautelares de que tratam os arts. 72 a 75 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 938 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº ADeF00175/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, à servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de seu pai, a considerar no período de 24/09/2014 a 01/10/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

**PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10H, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS
QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2569/2008

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire

Responsável: Maria Regina da Costa Bastos - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2570/2008

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire
Responsável: Maria Regina da Costa Bastos - Prefeita
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2571/2008

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire
Responsável: Maria Regina da Costa Bastos
Ministério Público:
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759
Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2572/2008

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire
Responsável: Maria Regina da Costa Bastos - Prefeita
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 9194/2008

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire
Responsável: Maria Regina da Costa Bastos -prefeita
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2312/2010

Câmara Municipal de Chapadinha
Responsável: Maria das Graças Nunes Mesquita- Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: CM Chapadinha - Maria das Graças Nunes Mesquita.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 2643/2010

Prefeitura Municipal de Grajaú
Responsável: Raimundo Marcelo Marques Neto - Secretário
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: PM Grajaú - TC SAAE
Responsáveis: Raimundo Marcelo M Neto, Dylvann R da Silva e Lindalva C da Silva.

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2772/2010

Câmara Municipal de São Roberto
Responsável: Clóves Saraiva Borrhalho - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: CM São Roberto - Clóvis Saraiva Borrhalho.

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2788/2010

Câmara Municipal de Fernando Falcão
Responsável: Josemar Sousa Almeida
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: CM Presidente Falcão - Josemar Sousa Almeida.

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4141/2011

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
Responsável: Wellington de Sousa Pinto
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: PM Vila Nova dos Martírios - TC Ad Direta.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4015/2013

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena
Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - Prestação de Contas de Governo. Suspensão Julgamento na sessão de 17/09/2014.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2999/2010

Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra

Responsável: João Lima

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4343/2011

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes

Responsável: Eunelio Macedo Mendonça

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4477/2011

Câmara Municipal de Icatu

Responsável: Luzenir Pereira da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3698/2012

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE COELHO NETO

Responsável: James Cruz Lima

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA Nº 11321

Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10.614

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 2316/2010

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Responsável: Carlos Jansen da Mota Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sítio Novo, SAAE, 2009

Gestores: Carlos Jansen Mota Sousa e João Batista dos Santos Batista.

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2625/2010

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Responsável: Soliney de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Observação: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coelho Neto, SAAE, 2009

Gestor: Francisco Ferreira da Silva.

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2776/2010

Câmara Municipal de Esperantinópolis

Responsável: Francinaldo Sousa Galvão - Presidente

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: José Teodoro do Nascimento - OAB/MA 6370

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Observação: Câmara Municipal de Esperantinópolis, 2009

Embargos de Declaração

Gestor: Francinaldo Sousa Galvão.

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3272/2010

SECTEC - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia

Responsável: Lauro Andrade Assunção - Secretário de Estado

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Katiaana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva - CPF nº 021.512.993-84

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4246/2011

Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa

Responsável: Maria de Fátima Araújo de Sousa
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3290/2009

Câmara Municipal de Bacabeira
Responsável: Alan Jorge Santos Linhares
Ministério Público:

Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Emílio Carlos Murad Filho - OAB/MA 12.341
Observação: Suspensão julgamento na sessão de 10/09/2014.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 10088/2009

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: Recurso de Reconsideração relativo às contas do Fundo Municipal de Saúde.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 10089/2009

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: Recurso de Reconsideração relativo às contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 10090/2009

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: Recurso de Reconsideração relativo às contas do FUNDEB.

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 10091/2009

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: Recurso de Reconsideração.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 7205/2010

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: Recurso de Reconsideração.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3500/2012

Superintendência de Defesa e Proteção do Consumidor - PROCON-MA
Responsável: Felipe Costa Camarão, Karla Kariny Santos Machado Lauande Bezerra e Maria das Graças Pinho Coimbra
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: Responsáveis: Felipe Costa Camarão, Gerente, Gerente no período de 08/6 a 31/12/2011, Karla Kariny Santos Machado Lauande Bezerra, Gestora de Orientação e Assistência ao Consumidor no período 15/4 a 31/12/2011 e Maria das Graças Pinho Coimbra, Gestora Administrativo-Financeira no período de 26/9 a 31/12/2011.

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2521/2010

Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
Responsável: Maria de Fátima Sousa Fernandes - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847
Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310
Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152
Observação: Pedido de vista pelo Cons. Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 20/08/2014.

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3549/2011

Prefeitura Municipal de Dom Pedro
Responsável: Maria Arlene Barros Costa
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Marcus Vinicius da S. Santos - OAB/MA 7961

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 10476/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha
Responsável: Hilton Portela da Ponte e Maria Lúcia de Sousa Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

31 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 1470/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho-secretário
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Recurso de Reconsideração.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 1º de outubro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Primeira Câmara

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5250/2013

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10553/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13382/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13389/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 146/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 147/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 186/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 312/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10269/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10980/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6410/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6556/2013

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8258/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8959/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9030/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9052/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9091/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11581/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11615/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11624/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12450/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12452/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12474/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12478/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 98/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 328/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 338/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 342/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 550/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 571/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 791/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2210/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
33 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8288/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12669/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 87/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
36 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 697/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
37 - REVISÃO DE PROVENTOS - PROCESSO Nº 2157/2014
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
38 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7207/2010
Prefeitura Municipal de Balsas
Responsável...: Elias Alfredo Cury Neto - Pregoeiro Oficial
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
39 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7842/2010
Prefeitura Municipal de Balsas
Responsável...: Elias Alfredo Cury Neto Presidente e Pregoeiro Oficial
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
40 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 8771/2010
Secretaria de Estado da Educação
Responsável...: Ferdiana Silva Brandão e Lima
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12500/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

42 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12653/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

43 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13398/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

44 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 652/2014
Procuradoria Geral de Justiça - PGJ
Responsável...:
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

45 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1760/2014
CAEMA - Companhia de Água e Esgoto do Maranhão
Responsável...: João Reis Moreira Lima
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

46 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1761/2014
CAEMA - Companhia de Água e Esgoto do Maranhão
Responsável...: João Reis Moreira Lima
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

47 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2944/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS
Responsável...: Andréia Carla Santa Everton Lauande- Secretária Municipal
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

48 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8654/2014
Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma - IPAM
Responsável...: Raimundo De Moraes Aguiar
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

49 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10556/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

50 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3763/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

51 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5431/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 6487/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Regina Fernandes Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Ana Regina Fernandes Silva, beneficiária de Afonso Celso Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 928/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Ana Regina Fernandes Silva (viúva), beneficiária de Afonso Celso Silva, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição deste, outorgada pelo Ato de 03 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 709/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8292/2007-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo

Beneficiária: Alzenir Gomes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão concedida a Alzenir Gomes de Oliveira, beneficiária de Genilson Gomes de Oliveira, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 943/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Alzenir Gomes de Oliveira (mãe), beneficiária de Genilson Gomes de Oliveira, ex-servidor público municipal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição deste, outorgada pela Portaria nº 020, de 13 de março de 2008, que retificou a Portaria nº 067, de 11 de setembro de 2007, expedidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 402/2010 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6490/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Augusto Ribeiro Brandão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão concedida a Antonio Augusto Ribeiro Brandão, beneficiário de Conceição de Maria Soares Brandão, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 929/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Antonio Augusto Ribeiro Brandão (viúvo), beneficiário de Conceição de Maria Soares Brandão, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato de 05 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 780/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6452/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Orlando Bichara

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de José Orlando Bichara, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 871/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de José Orlando Bichara, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 458, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 591/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8564/2004-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável: José Carlos de Souza Marques

Beneficiário: Antonia Vanda Martins Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Antonia Vanda Martins Pereira, beneficiária de Crispim Jaldo Araújo, ex-servidor público municipal. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 978/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Antonia Vanda Martins Pereira (companheira), beneficiária de Crispim Jaldo Araújo, ex-servidor público municipal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição deste, outorgada pelo Decreto nº 274, de 29 de setembro de 2006, expedido pela Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 395/2010, decidem:

1 reiterar a determinação dada ao Instituto de Previdência Municipal de Coroatá para encaminhar, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, os seguintes documentos :

a) novo Ato de concessão de pensão e Título de Pensão, devidamente retificados, constando a fundamentação com base no art. 40, § 7º da CF/88 e demais legislações municipais que amparam a concessão do benefício;

b) publicação oficial do ato e do Título de Pensão devidamente retificados.

2 alertar ao responsável que o descumprimento reiterado de decisões desta Corte de Contas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no art. 274, IX, do Regimento Interno desta Casa.

3 quando da notificação ao órgão de origem, encaminhar cópia do relatório e voto deste relator.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 493/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Madalena do Socorro Coelho Viegas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão por morte concedida à Senhora Madalena do Socorro Coelho Viegas, outorgada pela Portaria nº 1.709/2013 do Instituto de Previdência do Município de São Luís, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de julho de 2013. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 941/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão, por morte, concedida à Senhora Madalena do Socorro Coelho Viegas, viúva de Eugênio Marcelino Costa Viegas, falecido no exercício do cargo de Técnico de Administração da Câmara Municipal de São Luís, outorgada pela Portaria nº 1.709/2013 do Instituto de Previdência do Município de São Luís, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de julho de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 732/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).
Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11539/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: José Luiz Moraes Filho
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de José Luiz Moraes Filho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 880/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de José Luiz Moraes Filho, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre a remuneração de Cabo, outorgada pelo Ato nº 1439, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 556/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9086/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar
Responsável: Gilberto Aroso
Beneficiária: Conceição de Maria Machado
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Machado, servidora do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 957/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Machado, no cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto de 23 de setembro de 2008, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 2428/2011 do Ministério Público de Contas, decidem:

1 reiterar a determinação dada a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, para encaminhar, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, os seguintes documentos :

- ato de nomeação e termo de posse da servidora Conceição de Maria Machado, Auxiliar Operacional da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, haja vista que os esclarecimentos constantes do processo não foram suficientes para demonstrar a regularidade de sua contratação;
- fichas financeiras demonstrativas da retenção da contribuição previdenciária ao F.A.P (Fundo de Aposentadoria e Pensão) e ao Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar, período de 1993 a 2007;
- certidão do INSS demonstrando o tempo de contribuição da Sra. Conceição de Maria Machado;
- memória de cálculo dos proventos considerando a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência respectivo, nos termos do art. 40, § 3º, da Constituição Federal e o art. 1º, §§§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I e II e § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004;
- título de proventos retificado contendo a discriminação das vantagens a que faz jus a aposentada, considerando o cálculo disposto no item anterior;
- ato de concessão da aposentadoria retificado, onde deverá constar, na fundamentação legal, menção ao art. 40, § 1º, III, alínea b, §§§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, c/c a Lei Federal nº 10.887/2004;
- publicação oficial do ato concessivo corrigido.

2 alertar ao responsável que o descumprimento reiterado de decisões desta Corte de Contas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no art. 274, IX, do Regimento Interno desta Casa.

3 quando da notificação ao órgão de origem, encaminhar cópia do relatório e voto deste relator.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7926/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Carmina Cruz Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Carmina Cruz Freitas, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 924/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carmina Cruz Freitas, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 1609, de 09 de junho de 2011, expedido pela Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 464/2013, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10526/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Rita de Cássia de Brito Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária concedida à Senhora Rita de Cássia de Brito Gomes, outorgada pelo Ato nº 1270/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 154, de 09 de agosto de 2013. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 974/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária da Senhora Rita de Cássia de Brito Gomes, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1270/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 154, de 09 de agosto de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 708/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8340/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Timbiras

Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo

Beneficiário: Carmelita Batista Miranda Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Carmelita Batista Miranda Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 737/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Carmelita Batista Miranda Lima, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 22, de 20 de agosto de 2010, que revogou o Decreto nº 14, de 27 de fevereiro de 2006, expedidos pela Prefeitura Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 6109/2010 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 16816/2004-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio

Beneficiária: Antonio Carlos Braga Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antonio Carlos Braga Rocha, servidor da Secretaria de Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 951/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Carlos Braga Rocha, no cargo de Auxiliar de Escritório, lotado na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pelo Decreto nº 33.357, de 25 de janeiro de 2008, que retificou o Decreto nº 26.563, de 22 de julho de 2004, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4682/2010 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5608/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Timbiras

Responsável: Ivar Cardoso de Oliveira

Beneficiário: Jovelina Silva Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Jovelina Silva Cardoso, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 735/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Jovelina Silva Cardoso, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 063, de 09 de novembro de 2009, que revogou o Decreto nº 039, de 12 de dezembro de 2005, expedidos pela Prefeitura Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 1467/2011, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7584/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: José William Lima de Sousa

Beneficiária: Albina de Oliveira Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária da Sra. Albina de Oliveira Rodrigues, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 736/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária da Sra. Albina de Oliveira Rodrigues, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho, outorgada pela Portaria nº 014, de 22 de junho de 2010, que retificou a Portaria nº 039, de 15 de maio de 2007, expedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 4896/2010, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e pela manutenção do valor da multa aplicada ao responsável pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, conforme determinação contida no Acórdão CS-TCE nº 14/2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10332/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Valdemar Ribeiro Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Valdemar Ribeiro Costa, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 876/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Valdemar Ribeiro Costa, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1347, de 30 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 619/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9339/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária: Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Rodrigues dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 872/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria das Graças Rodrigues dos Santos, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 040 de 20 de maio de 2013, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 666/2014, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, em termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11545/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João de Jesus Roland

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de João de Jesus Roland, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 753/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de João de Jesus Roland, 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1435, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 705/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5414/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Everton Oliveira Castro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensões concedidas a Everton Oliveira Castro, beneficiário de Antonio Sotero de Castro, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 888/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às pensões concedidas a Everton Oliveira Castro (filho menor), beneficiário de Antonio Sotero de Castro, ex-servidor público estadual, nos valores correspondentes a 100% (cem por cento) dos salários-contribuição deste, outorgadas pelos Atos de 06 de março de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 729/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro das referidas pensões, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 714/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Esther dos Reis Lyra
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Aposentadoria voluntária de Esther dos Reis Lyra, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 972/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Esther dos Reis Lyra, no cargo de Administrador, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato de 26 de agosto de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1284/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8106/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Beneficiário: José Leal Batista da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José Leal Batista da Silva, beneficiário de Conceição de Maria Batista da Silva, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 743/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Leal Batista da Silva (viúvo), beneficiário de Conceição de Maria Batista da Silva, ex-servidora pública municipal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição desta, outorgada pela Portaria nº 042, de 02 de dezembro de 2009, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 298/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7595/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Rosário Souza Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria do Rosário Souza Dutra, beneficiária de José de Freitas Dutra, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 745/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria do Rosário Souza Dutra (credora de alimentos), beneficiária de José de Freitas Dutra, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 27 de maio de 2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3827/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10326/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Sandoval Silva Castro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sandoval Silva Castro, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 875/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sandoval Silva Castro, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1344, de 30 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 664/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9238/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável: Edvaldo Lopes Galvão

Beneficiária: Maria de Lourdes Feitosa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Feitosa, servidora da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 738/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Feitosa, no cargo de Professor, lotado na Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, outorgada pelo Decreto Municipal nº 126/2009, de 10 de novembro de 2009, expedido pela Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2532/2010 do Ministério Público de Contas, decidem:

1 reiterar a determinação dada à Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, para que encaminhe, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, os seguintes documentos :

- fichas financeiras da servidora Maria de Lourdes Feitosa, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande desde 1994 até a data do pedido de aposentadoria contendo de forma discriminada os valores que compõem a remuneração da então servidora, a saber, vencimento, adicionais e respectivas deduções;
- Decreto de retificação de aposentadoria mencionando o decreto que foi retificado;
- Publicação do Título de Proventos retificado.

2 Alertar ao responsável pela Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, que o não cumprimento da diligência dentro do prazo estabelecido poderá ser aplicada multa nos termos do art. 274, Inciso V do Regimento Interno deste Tribunal, cujo valor mínimo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), negação do registro e responsabilização pelas despesas realizadas doravante.

3 Quando da notificação ao órgão de origem, encaminhar cópia do relatório e voto do relator.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5379/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Elisete da Silva Brito
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto
Aposentadoria voluntária de Elisete da Silva Brito, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 869/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elisete da Silva Brito, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 213, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 593/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

**PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

1 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5985/2012

EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável: Lycia Maria Matos Vieira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8522/2012

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Presidente do Ipam

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10850/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10454/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12770/2013

IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 222/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 241/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 251/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3567/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4013/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4273/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6546/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6547/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7604/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11528/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 150/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 196/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 273/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 4317/2009
Secretaria de Estado de Segurança Cidadã
Responsável: Nordman Ribeiro - Delegado
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 5942/2009
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável: Nordman Ribeiro-delegado Geral da Polícia Civil
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 8480/2009
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável: Raimundo Soares Cutrim-secretário
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 8933/2009
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável: Raimundo Soares Cutrim - Secretário
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 9262/2009
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável: Nordiman Ribeiro - Delegado Geral da Polícia Civil
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1334/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6601/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
26 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7173/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável:
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
27 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8473/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8736/2013
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
29 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 13028/2013
EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária
Responsável: Raimundo Nonato Froz Neto
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13092/2004
Prefeitura Municipal de Pedreiras
Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4193/2008
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária de Seguridade Social
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6829/2009
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo- Prefeito
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
33 - CONTRATO - PROCESSO Nº 5988/2012
EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária
Responsável: Luiz Carlos Fossati
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
34 - CONTRATO - PROCESSO Nº 8174/2012
EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária
Responsável: Luiz Carlos Fossati
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12071/2013
Instituto de Previdência do Município de Caxias
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12623/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
37 - CONTRATO - PROCESSO Nº 24/2014
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito
Responsável: Marco André Campos da Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
38 - PENSÃO - PROCESSO Nº 200/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto

39 - PENSÃO - PROCESSO Nº 225/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto

40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 450/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto

41 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2345/2014
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Responsável: Francisco Assis Santos
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto

42 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5566/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto

43 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO - PROCESSO Nº 6519/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto

44 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7463/2014
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 3289/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus
Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles

DESPACHO Nº 441/2014- JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3814/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 160/2013 – JWLO.
São Luís, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 3291/2013

Natureza: Tomada de contas anual de Gestores da administração Direta
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus
Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles

DESPACHO Nº 442/2014- JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10262/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 161/2014 – JWLO.
São Luís, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo 2951/2014
Natureza: Licitação
Responsável: Almir Coelho Sobrinho
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO GAB RNL

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo atinente ao Processo nº 2951/2014 – TCE/MA, que trata da Licitação – Pregão Presencial nº 01/2014 e

Contrato nº 005/2014, protocolada neste Tribunal em 26/08/2014, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno desta Corte de Contas, indefiro o pedido de prorrogação, por ser intempestivo, haja vista ter o mesmo ingressado neste Tribunal após vencimento do prazo anteriormente fixado 20/08/2014, conforme Ar.

Intima-se o requerente.

São Luis (MA), 02 de outubro de 2014.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo: 2356/2014
Natureza: Licitação
Responsável: Almir Coelho Sobrinho
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO GAB RNL

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo atinente ao Processo nº 2356/2014 – TCE/MA, que trata da Licitação – Pregão Presencial nº 21/2013 e Contrato nº 003/2014, protocolada neste Tribunal em 26/08/2014, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno desta Corte de Contas, indefiro o pedido de prorrogação, por ser intempestivo, haja vista ter o mesmo ingressado neste Tribunal após vencimento do prazo anteriormente fixado 20/08/2014, conforme Ar.

Intima-se o requerente.

São Luis (MA), 02 de outubro de 2014.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 3288/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles

DESPACHO Nº 443/2014- JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10381/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 189/2014 – JWLO.

São Luis, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Processo 11723/2013
Natureza Outros Processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
Responsável Ivan Antunes Caldeira
Origem Prefeitura Municipal de Cidelândia
Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO GAB RNL

Indefiro o pedido de prorrogação formulado nos autos do em epígrafe, porque intempestivo, considerando que o prazo para encaminhamento da defesa relativa à Citação nº 018/2014 – RNCLJ expirou em 05/09/2014.

São Luis (MA), 01 de setembro de 2014.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator